

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2020.**

**Dispensa nº: 010/2020**

**Processo nº: 010/2020**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para troca de calhas e colocação de saídas de águas pluviais, no telhado do prédio da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob p nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. Pedro Henrique de Freitas Ribeiro, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa, **MILTON JOSE DE LIMA 00637189876**, nome de fantasia: LIMA MANUTENÇÕES; empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.112.737/0001-20, com endereço sede em Santa Rita do Sapucaí/MG, na Av. Frederico de Paula Cunha, nº 771 – B, Bº Maristela, CEP: 37.540-000, telefone: (35) 99142-0268, neste ato denominada **CONTRATADA**; decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2020 tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para troca de calhas e colocação de saídas de águas no telhado do prédio da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG.

1.2. A prestação de serviços inclui a retirada do telhado, colocação de encanamento de água de chuva e recolocação de telhas, cujo valor será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

1.3. O material utilizado como, canos e conexões, cujo valor será aproximadamente de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) correrá por conta da CONTRATADA, já incluso no valor total deste contrato.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3.A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

### 3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos serviços prestados, materiais e valor.

## 4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a conclusão das obras, constante no item 1, acompanhado da nota fiscal em nome da CONTRATANTE.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços e despesas com materiais descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

5.2. O preço referido na “cláusula 5.1” inclui todos os custos e benefícios decorrentes da compra, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA se compromete na GARANTIA contra possíveis defeitos dos bens adquiridos na “cláusula primeira” deste contrato, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data do conserto.

6.2. A CONTRATADA compromete-se a reparar todos e quaisquer defeitos apresentados nos serviços e que forem apontados pela CONTRATANTE durante o prazo de garantia previsto no item 6.1, obrigando-se a refazer os serviços de imediato, por sua inteira e exclusiva conta e risco, ou na impossibilidade do reparo dos defeitos, a substituição por produto novo, idêntico, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE durante todo o período de garantia.

6.3. Caso a CONTRATADA não cumpra com o disposto na cláusula 6.2.; em no máximo 3 (três) dias úteis contados da data em que receber comunicação da CONTRATANTE solicitando a repetição dos serviços, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar serviço de terceiro para fazê-lo, obrigando-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação escrita da CONTRATANTE, de todos os custos, diretos e indiretos, incorridos por esta para tanto.

6.4. A CONTRATADA é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados e que os serviços atinjam o fim a que se destinam pelo prazo de garantia estabelecido, ainda que a contratada não seja o prestador direto dos serviços, responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

## **7. CLÁUSULA SETIMA: DAS NORMAS LEGAIS**

7.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

**01.001.001.01.031.0001.2.653.3.3.90.39.00.100**

## **9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2020, podendo ser modificado através de termo aditivo;

10.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas –MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros –MG, 01 de outubro de 2020.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**  
**PEDRO HENRIQUE DE FREITAS RIBEIRO**  
Presidente da câmara  
-CONTRATANTE-

---

**MILTON JOSE DE LIMA 00637189876**  
Representante Legal da Empresa  
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: